



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços a serem prestados pela contratada se materializa pela formação acadêmica em direito, com devida inscrição na categoria e especialidade em gestão pública (documentos juntados aos autos, autuados na sequência) e larga experiência na atuação pública, portando diversos contratos com demais municípios.

Resta clara a capacidade técnica de natureza singular da contratada, uma vez que, sua atuação envolve a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica, que exigem conhecimento e experiência na área do direito, em especial na esfera administrativa municipal, conforme atestados de capacitação juntados.

Dessa forma, não basta contratar apenas um profissional formado em direito, mas profissional especializado em prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica, que diverge em muito dos serviços corriqueiros e comuns de contabilidade privada.

Os serviços singulares se concretizam em planejamento contábil, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, pareceres técnicos sobre contabilidade pública, controle e avaliação dos resultados, assessoria e consultoria aos demais setores da Câmara e elaboração de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, inviável obter contratação de serviços dessa natureza por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço) mas na subjetividade da relação de confiança e singularidade.

Rol de documentos:

- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- Documentação de Regularidade Fiscal, trabalhista e econômica Financeira.

Palestina do Pará (PA), 02 de janeiro 2025

Walgney Ferreira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará
Biênio 2025-2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.851.099/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV TOCANTINS	NÚMERO 448	COMPLEMENTO EDIF LIRIOS SALA 18 ANDAR 2
-----------------------------------	----------------------	---

CEP 68.503-660	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JKCONTABILIDADEMARABA@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9197-9647
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **13:00:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.851.099/0001-70**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zfftolVQsJlGrv5DSQ&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61493384287-WENDEL LIMA BEZERRA|71268014249-ULISSES VIANA DA SILVA|73598070268-JUSCELINO VERAS DA SILVA
98476491115-CRISTIANO ARRUDA DA SILVA|02005543101-BRUNNO ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

Por este instrumento particular,

WENDEL LIMA BEZERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1979, CASADO em Comunhão Parcial de Bens, ADVOGADO, **CPF nº 614.933.842-87**, Carteira de Identidade Profissional nº **27.209**, órgão expedidor OAB - PA, residente e domiciliado na R Pedro Fontenelle, 23, Casa, Bom Planalto, Marabá - PA, CEP: 68.501-170, BRASIL.

JUSCELINO VERAS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1983, CASADO em Comunhão Parcial de Bens, ADVOGADO, **CPF nº 735.980.702-68**, Carteira de Identidade Profissional nº **21.962**, órgão expedidor OAB - PA, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 07 Lote 10 B, Jardim Vitória, Marabá - PA, CEP: 68.501-440, BRASIL.

ULISSES VIANA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1983, CASADO em Comunhão Parcial de Bens, ADVOGADO, **CPF nº 712.680.142-49**, Carteira de Identidade Profissional nº **20.351**, órgão expedidor OAB - PA, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, 448, EDIF Lírios, Novo Horizonte, Marabá - PA, CEP 68.503-660, BRASIL.

Únicos sócios da Sociedade Simples **SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB seção sob o nº **16702020** em 16/09/2020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **39.851.099/0001-70**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade que gira sob a razão social **SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** passará, a partir desta data, a adotar: **SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

SEGUNDA: O capital social passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 60.000 (sessenta mil) quotas capitais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Retira-se da sociedade o sócio **WENDEL LIMA BEZERRA**, detentor de 19.800 (Dezenove Mil e Oitocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

TERCEIRA: O sócio **WENDEL LIMA BEZERRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ULISSES VIANA DA SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01670, protocolo 81300000050033 em 03/10/2023, CNPJ 39851099000170

Selo 964717959800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 04/10/2023

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.851.099/0001-70**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zftolYQsJlGvV5DSQ&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61493384287-WENDEL LIMA BEZERRA/71268014249-ULISSES VIANA DA SILVA/73598070268-JUSCELINO VERAS DA SILVA
98476491115-CRISTIANO ARRUDA DA SILVA/02005543101-BRUNNO ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

O sócio **WENDEL LIMA BEZERRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **JUSCELINO VERAS DA SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a alteração o capital, fica assim distribuído:

N.ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
1.	JUSCELINO VERAS DA SILVA	30.600	R\$ 30.600,00
2.	ULISSES VIANA DA SILVA	29.400	R\$ 29.400,00
TOTAL		60.000	R\$ 60.000,00

QUARTA: As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUSCELINO VERAS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1983, CASADO em Comunhão Parcial de Bens, ADVOGADO, **CPF nº 735.980.702-68**, Carteira de Identidade Profissional nº **21.962**, órgão expedidor OAB - PA, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 07 Lote 10 B, Jardim Vitória, Marabá - PA, CEP: 68.501-440, BRASIL.

ULISSES VIANA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1983, CASADO em Comunhão Parcial de Bens, ADVOGADO, **CPF nº 712.680.142-49**, Carteira de Identidade Profissional nº **20.351**, órgão expedidor OAB - PA, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, 448, EDIF Lírios, Novo Horizonte, Marabá - PA, CEP: 68.503-660, BRASIL.

Sócios da sociedade simples pura de nome empresarial **SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regulamentada pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei nº 8.906/1994, no regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, registrada pela OAB - PA em 16/09/2020 **sob o nº 01670/2020** no Livro nº 27, fls.148-152, com sede na Avenida Tocantins, nº 448, Edifício Lírios, Sala 18, Andar 02, Novo Horizonte, Marabá - PA, CEP 68.503-660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **nº 39.851.099/0001-70** mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01670, protocolo 81300000050033 em 03/10/2023, CNPJ 39851099000170

Selo 964717959800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 04/10/2023

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.851.099/0001-70**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zftolVQsJlGvrv5D5Q&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61493384287-MENDEL LIMA BEZERRA/71268014249-ULISSES VIANA DA SILVA/73598070268-JUSCELINO VERAS DA SILVA
98476491115-CRISTIANO ARRUDA DA SILVA/02005543101-BRUNNO ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SOCIEDADE ora constituída adotará a razão social de “**SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**” e terá sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Avenida Tocantins, n° 448, Edifício Lírios – Sala 18 – 2° Andar, Bairro Novo Horizonte, Marabá – PA, CEP: 68.503-660.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento dos sócios que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social “**SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**” poderá ser mantida.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A SOCIEDADE terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividade jurídicas às áreas judicial e extrajudicial.

PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é indeterminado, tendo início de vigência na data de seu respectivo registro junto à SEÇÃO OAB/PA.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do País, da seguinte maneira:

4.1. O sócio **JUSCELINO VERAS DA SILVA** subscreve e integraliza, neste ato, 30.600 (trinta mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

4.2. O sócio **ULISSES VIANA DA SILVA** subscreve e integraliza, neste ato, 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Sendo assim, o capital fica assim distribuído entra os sócios:

N.ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
1.	JUSCELINO VERAS DA SILVA	30.600	R\$ 30.600,00
2.	ULISSES VIANA DA SILVA	29.400	R\$ 29.400,00
TOTAL		60.000	R\$ 60.000,00

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01670, protocolo 81300000050033 em 03/10/2023, CNPJ 39851099000170

Selo 964717959800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 04/10/2023

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.851.099/0001-70**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf70LYQsJlGvrv5D5Q&chave2=6QddE9a0U_Is-V-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61493384287-MENDEL LIMA BEZERRA/71268014249-ULISSES VIANA DA SILVA/73598070268-JUSCELINO VERAS DA SILVA
98476491115-CRISTIANO ARRUDA DA SILVA/02005543101-BRUNNO ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: Além da Sociedade, o sócio ou associação responde, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os SÓCIOS, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das quotas sociais.

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SEXTA: A **SOCIEDADE** será administrada pelo sócio **JUSCELINO VERAS DA SILVA** e sócio **ULISSES VIANA DA SILVA**, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnica ou científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, Estaduais ou Municipais, autarquias e sociedade de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios – administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerente ao objeto social por parte dos administradores implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os SÓCIOS, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os SÓCIOS terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à SOCIEDADE, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro SÓCIO.

Parágrafo Quinto: É facultado aos SÓCIOS manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da SOCIEDADE, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Ficam os SÓCIOS – ADMINISTRADORES dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01670, protocolo 81300000050033 em 03/10/2023, CNPJ 39851099000170

Selo 964717959800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 04/10/2023

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.851.099/0001-70**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c0f4zfftolYQsJUGrv5DSQ&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61493384287-MENDEL LIMA BEZERRA/71268014249-UIISSES VIANA DA SILVA/73598070268-JUSCELINO VERAS DA SILVA
98476491115-CRISTIANO ARRUDA DA SILVA/02005543101-BRUNNO ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á balanço patrimonial da SOCIEDADE e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os SÓCIOS proporcionalmente às contribuições de cada um para resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos, porventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos SÓCIOS proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A SOCIEDADE poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos SÓCIOS com base neles.

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A SOCIEDADE poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, todos os SÓCIOS deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à SOCIEDADE, sem que seja dado direito de preferência aos SÓCIOS que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de SÓCIO, é necessário que os SÓCIOS representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de concordância de todos os SÓCIOS;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais SÓCIOS.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01670, protocolo 81300000050033 em 03/10/2023, CNPJ 39851099000170

Selo 964717959800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 04/10/2023

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.851.099/0001-70**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zfftolVQsJlGfV5DSQ&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61493384287-MENDEL LIMA BEZERRA|71268014249-UIISSES VIANA DA SILVA|73598070268-JUSCELINO VERAS DA SILVA
98476491115-CRISTIANO ARRUDA DA SILVA|02005543101-BRUNNO ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da SOCIEDADE, qualquer um dos SÓCIOS poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em até 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelando da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e suas direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 (cento e oitenta) dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os SÓCIOS designarão um ou dois liquidantes, dentre ele ou um terceiro que representará a SOCIEDADE, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos SÓCIOS. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os SÓCIOS, na proporção de sua participação no capital social.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maior do capital social da SOCIEDADE, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da SOCIEDADE, um SÓCIO poderá se fazer representar por outro SÓCIO, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01670, protocolo 81300000050033 em 03/10/2023, CNPJ 39851099000170

Selo 964717959800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 04/10/2023

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**SILVA, BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.851.099/0001-70**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zftolYQsJlGrv5D5Q&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61493384287-WENDEL LIMA BEZERRA|71268014249-ULISSES VIANA DA SILVA|73598070268-JUSCELINO VERAS DA SILVA
98476491115-CRISTIANO ARRUDA DA SILVA|02005543101-BRUNNO ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

DO FORO ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os SÓCIOS declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividade na área Jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 e 30 da Lei nº8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Marabá - PA, 31 de agosto de 2023

JUSCELINO VERAS DA SILVA

ULISSES VIANA DA SILVA

WENDEL LIMA BEZERRA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****BELÉM**

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01670, protocolo 81300000050033 em 03/10/2023, CNPJ 39851099000170

Selo 964717959800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 04/10/2023

CERTIDÃO Nº 02721/2023

Prot. nº 81300000050033

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato de SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01670 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 03/10/2023, e encontra-se averbada no Livro nº 27 folhas 148-152.

Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 04/10/2023.

LUCIANA
NEVES GLUCK
PAUL
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
Vice-presidente da OAB / Pará

Assinado de forma
digital por LUCIANA
NEVES GLUCK PAUL
Dados: 2023.10.04
15:18:45 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 39.851.099/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:18 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **89C0.EBFC.F859.51DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.851.099/0001-70

Certidão nº: 2418644/2025

Expedição: 13/01/2025, às 13:07:14

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.851.099/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.851.099/0001-70
Razão Social: SILVA BEZERRA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOG
Endereço: AV TOCANTINS 448 EDIF LIRIOS SALA 18 / NOVO HORIZONTE / MARABA / PA / 68503-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123003225756213423

Informação obtida em 13/01/2025 13:05:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 39.851.099/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:10:15 do dia 13/01/2025

Válida até: 12/07/2025

Número da Certidão: 702025080075743-0

Código de Controle de Autenticidade: B07FEAC7.93702908.FABB2965.70E7403E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 39.851.099/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:10:15 do dia 13/01/2025

Válida até: 12/07/2025

Número da Certidão: 702025080075744-8

Código de Controle de Autenticidade: 025C7D63.A9164CF1.2D15B73F.3D6A2C71

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO

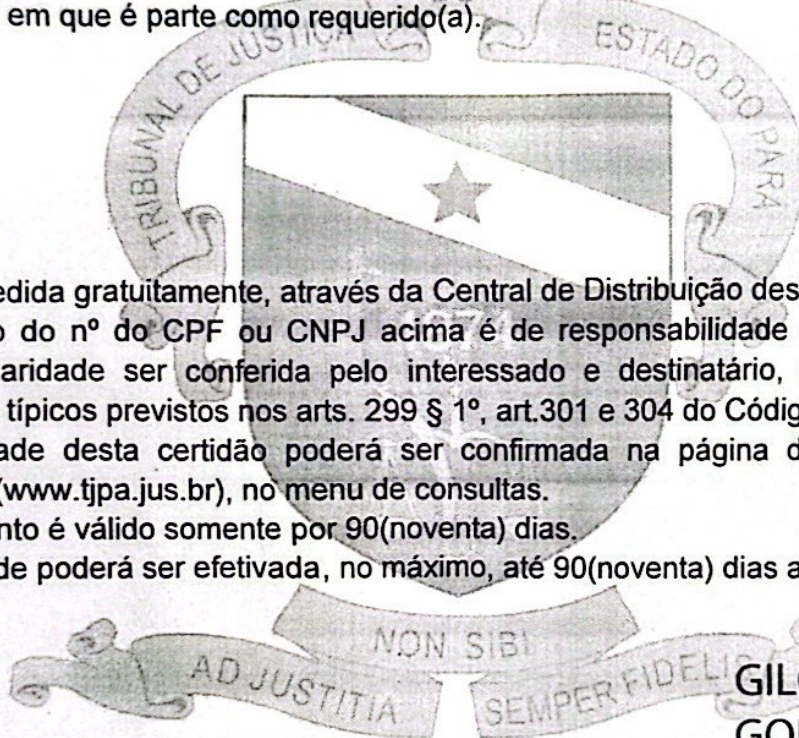
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 39.851.099/0001-70, residente em AV TOCANTINS, Nº 448, EDIF LIRIOS SALA 18 ANDAR 2, NOVO HORIZONTE, MARABÁ/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



quinta-feira, 16 janeiro, 2025

GILCELENE GONÇALVES SILVA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ
COMARCA DE MARABÁ

GILCELENE
GONCALVE
S
SILVA:0135
7025343

Assinado de forma
digital por
GILCELENE
GONCALVES
SILVA:0135702534
3
Dados: 2025.01.16
10:01:13 -03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 16/01/2025 09:59:38

CONTROLE: 01160912102396

Válida até 16/04/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (gilcelene.silva)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CENTRO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão:

1.274/2.025

Finalidade:

Interesse:

Particular

Cadastro:

Inscrição Municipal:

Início Atividade:

Nome:

208.141 - SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ:

39.851.099/0001-70

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

AVN TOCANTINS, Nº 448 EDIF LIRIOS SALA 18 ANDAR 02

Bairro:

NOVO HORIZONTE

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 14/03/2025

Emissão: 13/01/2025

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **39.851.099/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:16:38 do dia 13/01/2025 , com validade até o dia 12/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RpvkyekQSvgkIbBg5jtW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2025 13:15:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **39.851.099/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



*O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em **28 de FEVEREIRO de 2014**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO***

*a **ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA***

*CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4050394 - 3ª VIA SSP/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20 DE OUTUBRO DE 1983
NATURAL DO ESTADO DE TOCANTINS*

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 11 de junho de 2014.

Reitor

Diplomado(a)
CPF/Nº: 712.680.142-49

Coordenador(a) da Unidade Acadêmica

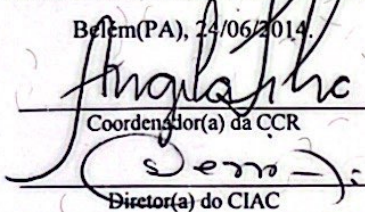
Diretor(a) da Faculdade

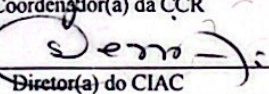
09210001907

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

DIPLOMA registrado sob o nº 488, Livro *IMBDR1/3*
fls. nº 088, processo nº 5196/2013-CIAC em 24/06/2014, em
conformidade com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996.

Belém(PA), 24/06/2014.

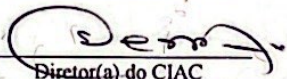

Coordenador(a) da CCR


Diretor(a) do CIAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES
ACADÊMICOS - CIAC

De acordo com o Art. 4º da Lei nº 12.824
de 05/06/2013 o(a) portador(a) deste diploma
passou a integrar o corpo discente da Universidade
Federal do Sul e Sudeste do Pará, a partir da
publicação no D.O.U. nº 107 de 06/06/2013.

Belém(PA), 24/06/2014.


Diretor(a) do CIAC

DIREITO - BACHARELADO

Reconhecido por meio do Decreto nº 4904 de 27/07/1903,
publicado no D.O.U. de 29/07/1903 e Portaria nº 721-MEC.
Renovado por meio da Portaria nº 623 de 25/11/2013,
publicada no D.O.U. de 26/11/2013.



20100003323



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que **Ulisses Viana da Silva de Matos Maia**, Portador (a) do **CPF: 712.680.142-49**, concluiu, sendo aprovado (a), no **CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU em Direito Processual**, desta Faculdade, credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria MEC nº 641 de 18/07/2016 – D.O.U de 19 de julho de 2016, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e RESOLUÇÃO N.º 1, de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, no período de **22/05/2018 à 11/11/2020**.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

Karina Cardoso de Oliveira
Secretária Acadêmica da Pós-graduação

21 562 368 / 0002-02

ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
FACULDADES ARNALDO JANSEN

Praça João Pessoa, 200
Funcionários - CEP 30140-020

BELO HORIZONTE - MG



UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

☎ Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎ 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

☎ Rua Vitorio Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎ 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

☎ Rua Professor Otílio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
☎ 31 4009.0994



OS DOB



OS DOB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10817155



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L 8906/94





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ULISSES VIANA DA SILVA

FILIAÇÃO

ADAO OLIVEIRA SILVA

MARIA DAS DORES VIANA DA SILVA

NATURALIDADE

ARAGUATINS-TO

RG

4050394 3ª VIA - PC-PA

DATA DE NASCIMENTO

20/10/1983

CPF

712.680.142-49

VIA

EXPEDIDO EM

02

19/01/2022

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

20351

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL E SUDESTE DO PARÁ (SINDECOMAR), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, com sede na Rua 7 de Junho, n. 961, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Presidente, a senhora TÂMARA GOMES RODRIGUES, brasileira, solteira, comerciante, CPF n. 023.584.972-31 e RG n. 7035484/PC-PA.

SOCIEDADE CONTRATADA: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SV ADVOCACIA), sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas trabalhistas e cíveis, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos da seara trabalhista e cível e que digam respeito às atividades do contratante;

II – o acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

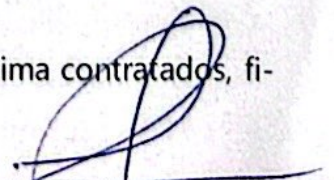
III – o acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante, exceto no âmbito trabalhista.

Parágrafo Único. Este contrato abrange somente a prestação de serviços contida no caput desta cláusula. Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes do que está sendo contratado, devem ter novos honorários pactuados entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – A prestação de serviços advocatícios é atividade de meio e não de resultado. Dessa forma, a sociedade contratada, através de seus profissionais, fica obrigada a desempenhar suas funções da melhor forma possível, respeitando os princípios éticos e profissionais, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes, e sem relação de subordinação com qualquer advogado e/ou escritório.

CLÁUSULA 3ª – Em contrapartida pela prestação dos serviços acima contratados, ficam estabelecidas as seguintes condições:

Stelany



I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 15 (quinze) meses a contar do dia 2 de outubro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

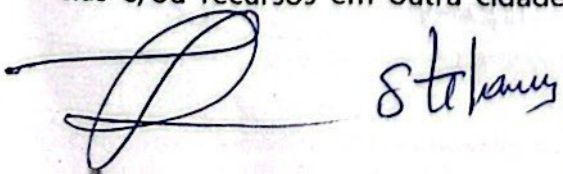
§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas pelo juízo competente.

CLÁUSULA 4ª – As condições para a prestação dos serviços seguirão as seguintes regras:

I – todas as despesas e custas dos processos/procedimentos correm por conta do contratante, sejam elas para pagamento de custas/despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, certidões, interposição de recursos, diligências em outras cidades/localidades, que poderão, inclusive, ser solicitadas na forma de adiantamento mediante prestação de contas a posteriori;

II – no caso de acompanhamento de processos/diligências (judiciais, extrajudiciais ou administrativas) que exija deslocamento para outra cidade/localidade distinta da sede da sociedade contratada, as despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação e outras inerentes à realização do ato correrão por conta do contratante, incluindo o pagamento de diárias, as quais obedecerão a Tabela de Honorários da OAB/PA;

III – eventual indicação de advogado(s) para acompanhamento de diligências, audiências e/ou recursos em outra cidade/estado, bem como para acompanhamento de



eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

CLÁUSULA 5ª – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

CLÁUSULA 6ª – São compromissos do contrato:

I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;

II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;

III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;

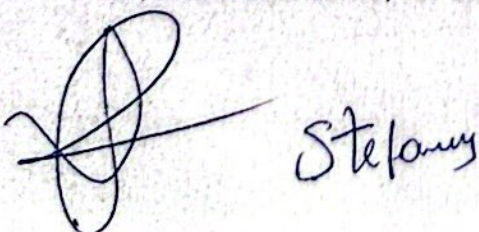
IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contratante. Desse modo, deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive sobre o teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade, disposta nesta cláusula, perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

V – o não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia ou como alteração deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – Faculta-se à sociedade contratada considerar rescindido o presente contrato, mediante comunicação prévia e por escrito, e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos na cláusula 3ª, além de multa contratual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que ocorram as seguintes hipóteses (CC, artigo 127):

I – na hipótese do contratante vir a fazer acordo com alguma parte adversa sem a anuência expressa da sociedade contratada;

II – se, imotivadamente, for cassada a procuração;



III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);

IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

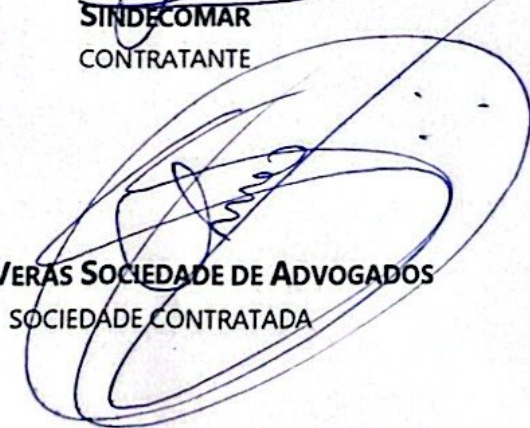
V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contraindo novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

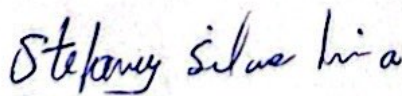
CLÁUSULA 8ª – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

CLÁUSULA 9ª – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2023.


SINDECOMAR
CONTRATANTE


SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SOCIEDADE CONTRATADA


TESTEMUNHA

CPF ou RG 615.277.663-57

TESTEMUNHA

CPF ou RG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SUBSEDE MARABÁ (SINTEPP MARABÁ), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 07.868.425/0001-66, com sede na Rua 7 de Junho, n. 1313, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Coordenadora Geral, a senhora TATIANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, CPF n. 564.673.622-68 e RG n. 2866354/PC-PA.

SOCIEDADE CONTRATADA: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SV ADVOCACIA), sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas administrativas, constitucionais, cíveis e trabalhistas, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos destas searas e que digam respeito às atividades do contratante;

II – acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

III – acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante;

IV – orientação, acompanhamento, instrução e representação de pessoas físicas filiadas ao contratante em processos judiciais e/ou administrativos e que tenham relação direta com as atividades do contratante.

Parágrafo Único. Este contrato abrange somente a prestação de serviços contida no caput desta cláusula. Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes do que está sendo contratado, devem ter novos honorários pactuados entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – A prestação de serviços advocatícios é atividade de meio e não de resultado. Dessa forma, a sociedade contratada, através de seus profissionais, fica obrigada a desempenhar suas funções da melhor forma possível, respeitando os princípios

Assinatura

éticos e profissionais, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes, e sem relação de subordinação com qualquer advogado e/ou escritório.

CLÁUSULA 3ª – Em contrapartida pela prestação dos serviços acima contratados, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 12 (doze) meses a contar do dia 4 de setembro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas pelo juízo competente.

CLÁUSULA 4ª – As condições para a prestação dos serviços seguirão as seguintes regras:

I – todas as despesas e custas dos processos/procedimentos correm por conta do contratante, sejam elas para pagamento de custas/despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, certidões, interposição de recursos, diligências em outras cidades/localidades, que poderão, inclusive, ser solicitadas na forma de adiantamento mediante prestação de contas a posteriori;

II – no caso de acompanhamento de processos/diligências (judiciais, extrajudiciais ou administrativas) que exija deslocamento para outra cidade/localidade distinta da sede da sociedade contratada, as despesas com deslocamento, viagens, estadias,

Assinatura

alimentação e outras inerentes à realização do ato correrão por conta do contratante, incluindo o pagamento de diárias, as quais obedecerão a Tabela de Honorários da OAB/PA;

III – eventual indicação de advogado(s) para acompanhamento de diligências, audiências e/ou recursos em outra cidade/estado, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

CLÁUSULA 5ª – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

CLÁUSULA 6ª – São compromissos do contrato:

I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;

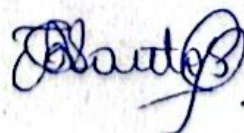
II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;

III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;

IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contratante. Desse modo, deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive sobre o teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade, disposta nesta cláusula, perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

V – o não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia ou como alteração deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – Faculta-se à sociedade contratada considerar rescindido o presente contrato, mediante comunicação prévia e por escrito, e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos na cláusula 3ª, além de multa contratual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que ocorram as seguintes hipóteses (CC, artigo 127):



I – na hipótese do contratante vir a fazer acordo com alguma parte adversa sem a anuência expressa da sociedade contratada;

II – se, imotivadamente, for cassada a procuração;

III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);

IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

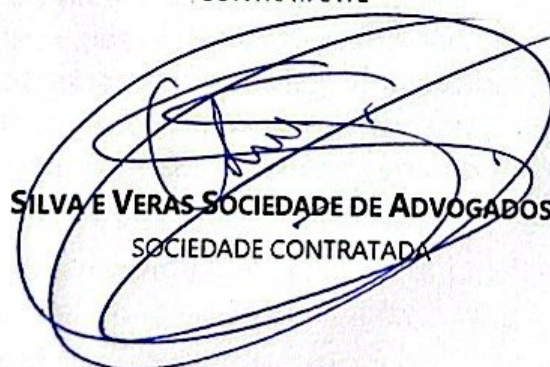
V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contraindo novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

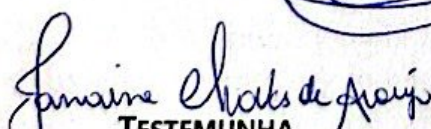
CLÁUSULA 8ª – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

CLÁUSULA 9ª – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 1º de setembro de 2023.


SINTEPP MARABÁ
CONTRATANTE


SILVA & VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SOCIEDADE CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF ou RG 876.252.612-04


TESTEMUNHA
CPF ou RG 013.003.962-45

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12491995

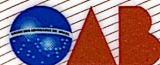
USO OBRIGATÓRIO

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. J. Silva', written over a faint circular stamp.



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JUSCELINO VERAS DA SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
TEREZA SILVA VERAS

NATURALIDADE

CURIONÓPOLIS-PA

RG

4394034 - PC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

11/04/1983

CPF

735.980.702-68

VIA

EXPEDIDO EM

01 11/04/2015

Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

21962



GB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0902/2023

Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **JUSCELINO VERAS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG. 4394034 – SSP/PA e CPF. Nº 735.980.702-68, para exercer o Cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL – DAS 10.7**, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de Maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2023.



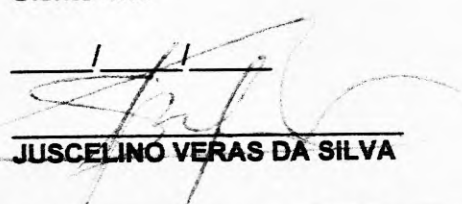
VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.



ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em:



JUSCELINO VERAS DA SILVA

DAH

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 897/2023

Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **ULISSES VIANA DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Portador do RG. 4050394 – PC/PA e CPF. Nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9**, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

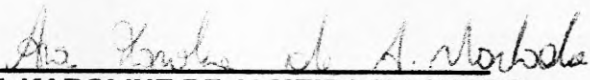
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Junho de 2023.



VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

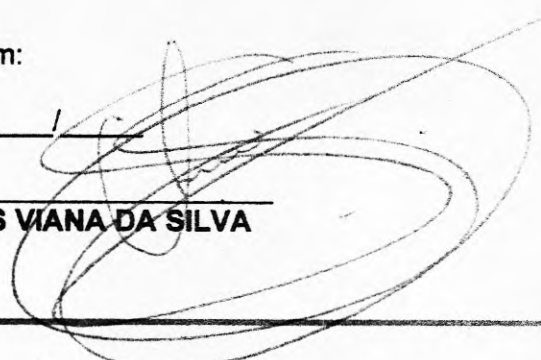
Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.



ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em:

____/____/____



ULISSES VIANA DA SILVA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 0902/2023 - JUSCELINO VERAS DA SILVA

PORTARIA Nº 0902/2023 Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor JUSCELINO VERAS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG. 4394034 – SSP/PA e CPF. Nº 735.980.702-68, para exercer o Cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL – DAS 10.7, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de Maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em:

____/____/____

JUSCELINO VERAS DA SILVA

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:B57167CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/07/2023. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 897/2023 - ULISSES VIANA DA SILVA

PORTARIA Nº 897/2023 Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **ULISSES VIANA DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Portador do RG. 4050394 – PC/PA e CPF. Nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9**, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Junho de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em: ____ / ____ / ____

ULISSES VIANA DA SILVA

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:A21214AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/07/2023. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0659/2020-ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA

PORTARIA Nº 0659/2020-GP Novo Repartimento, 06 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 20351/PA, Portador do RG nº 4050394 3ª via PC/PA CPF nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9** da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará,
06 (seis) dias do mês de julho de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em: ____ / ____ / ____

ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:C3920C3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/07/2020. Edição 2528
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>